

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS
PARECER RECEBIDO EM 11/09/18 - HORAS 13:30
COMISSÃO TÉCNICA

Projeto de Lei nº 00128/2018

EMENTA: PROJETO DE LEI. RESERVA DE STANDS NAS FEIRAS DE ARTESANATO, BAZARES, BRECHÓS E SIMILARES. ARTESÃOS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. INCENTIVO DO PODER PÚBLICO NO EVENTO. NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Ney Lopes Júnior, cujo objetivo é instituir a reserva de stands nas feiras de artesanato, bazares, brechós, e similares, para os artesãos cadastrados na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, desde que o evento conte com incentivo do Poder Público Municipal, e providências.
2. Nesse diapasão, ressalta-se que mesmo a iniciativa não possuindo o condão de afetar o orçamento municipal, posto que apenas estabelece a reserva dos stands nos eventos que contem com o apoio do Poder Público Municipal, é necessário o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.
3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.
4. Parecer favorável.

Em apertada síntese, trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Ney Lopes Júnior, cujo objetivo é instituir a reserva de stands nas feiras de artesanato, bazares, brechós, e similares, para os artesãos cadastrados na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, desde que o evento conte com incentivo do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

Em sua justificativa o autor aponta que a política municipal de incentivo ao produtor local, sobretudo ao de baixa renda, que sobrevive do

artesanato familiar, objetiva a sua inserção nos ciclos econômicos que demonstram crescimento e, por isso, a proposição é importante. Ademais, ressaltou sua importância no sentido de contribuir com a política de desenvolvimento econômico do município.

Nesse diapasão, ressalta-se que mesmo a iniciativa não possuindo o escopo de afetar o orçamento municipal diretamente, posto que apenas estabelece a reserva dos stands nos eventos que contem com o apoio do Poder Público Municipal, é necessário o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.

Assim sendo, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, para análise do tema em consonância com o art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nesse interim, destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Outrossim, urge pontuar a indispensabilidade e o benefício ocasionado por esta lei, no sentido de garantir aos artesãos a participação em eventos que demonstram crescimento exponencial, valorizando a economia e o trabalho do produtor local.

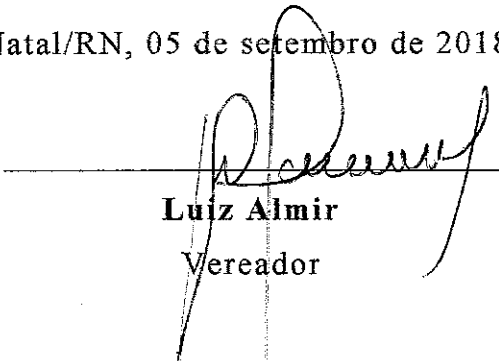
Nesse espectro, faz-se necessário trazer à lume que o Ministério da Cultura do Brasil ressalta a importância de se incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural brasileira, inclusive propondo diretrizes e ações para a sua promoção. Por isso, incentivar a cultura local, por meio da garantia de um espaço para sua exposição, é essencialmente necessário, vez que não há ônus algum para as contas públicas e há a geração de um benefício àqueles que necessitam.

Nesse pórtico, a aprovação do presente projeto, de um lado não trará aumento de despesas para o ente municipal, e de outro, ocasionará uma maior proteção à cultura local, bem como geração de renda e movimentação da economia.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei mediante ao direito adquirido dos que já estão.

Natal/RN, 05 de setembro de 2018.



Luiz Almir
Vereador